



DECRETO Nº 2.186, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores, e dá outras providências”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas a setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de junho de 2020;

Considerando a Lei nº 14.036, de 13 de agosto de 2020: Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos



pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.;

Considerando a Lei nº 14.150, de 12 de maio 2021 – Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios..

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e orientar os processos necessários às providencias indicadas no Decreto nº 2.066 de 22 de outubro de 2.020;
- II – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativas à regulamentação e implantação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020;
- III – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Iperó, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020;
- IV – estabelecer e acompanhar os mecanismos do mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura, espaços culturais e artísticos no Município de Iperó, bem como acompanhar os cadastros dos artistas locais junto ao Estado de São Paulo;
- V – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Iperó;



VI – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII – analisar os projetos, planos de trabalho, autodeclaração e demais documentos que forem apresentados pelos proponentes, manifestando-se de forma independente e autônoma;

VIII – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Iperó.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos da Lei Aldir Blanc terá a seguinte composição:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Danilo José Soncim da Mota

Luciene Aparecida Domingues dos Santos

Carlos Vanderlei de Mello

II – SECRETARIA DE GOVERNO:

Luciana Santucci

Patrícia Teixeira Nunes Leite

III – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO:

Lucio Gonçalves Silva Filho

Luiza Monise dos Anjos Mendes Bezerra

IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Bruna Leticia Oliveira Curvelo

V – REPRESENTANTES DA CLASSE ARTÍSTICA E CULTURAL

Daniel Anacleto Vieira

Denis Américo Ferreira

Sofia Sodré Chichon



§ 1º. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos a que se refere o caput do presente artigo, terá vigência até a prestação de contas e aprovação do relatório final, baseados nas ações Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 e alterações posteriores.

§ 2º. Os membros que irão compor o Grupo de Trabalho a que se refere o caput do presente artigo ficam impedidos de participar como proponentes de projetos ou de receber recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 e alterações posteriores, a qualquer título, inclusive este impedimento se aplica às entidades por eles representadas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.



LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito de Iperó

Publicado nesta Secretaria, em 12 de Agosto de 2021.



LUCIANA SANTUCCI
Secretária de Governo